

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Posto 05 Estrela Ltda, localizado na Av. XV de Novembro, CNPJ: nº 07.302.434/0001-95, torna público que requereu à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em 21/02/2025, a Renovação da Licença de Operação conforme processo nº 1801344611, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO (LML)

G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA (LA DOLCE) localizada na Rua Rosângela de Andrade Martins nº 76 Lote 12 Quadra 22 Bairro: Araçá CEP: 76.906-446 na Cidade: Ji-Paraná inscrito no CNPJ: 32.732.355/0001-61 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/01/2025 a **Licença Municipal de Localização - LML**, para a atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – mini-mercados, mercearias e armazéns.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas

O presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MOTO-TAXISTA DE JI-PARANÁIRO - AMJP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.627.926/0001-50, com sede na avenida Dois de Abril, s/nº, bairro Centro, CEP 76.900-108, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, I do Estatuto, convoca os associados, todos aptos a votar para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia **25 de março de 2025**, às 08:00 horas, em 1ª convocação com maioria absoluta dos associados; as 09:00 horas em 2ª convocação com 1/3 dos sócios e as 10:00 horas em 3ª e última convocação com qualquer número de associados, a ser realizada no salão da Comunidade Nossa Senhora Aparecida, localizada na rua Angelim, 2764, bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná/RO. Obs: T-18 entre K3 e K2.

ORDEM DO DIA DA AGO

- 1 – Prestação de contas do ano calendário 2024;
- 2 - Outros assuntos de interesse social da entidade;

Ji-Paraná/RO, 20 de fevereiro de 2025


GILMAR GOMES
Presidente



EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo: 184/2025
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A À Z

Objeto: Adesão na Ata de Registro de Preços 38/2024 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024-SÃO FELIPE DO OESTE

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, torna pública a Adesão na Ata de Registro de Preços 38/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2024 pertencente ao município de SÃO FELIPE DO OESTE, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Município Gerenciador: SÃO FELIPE DO OESTE

Objeto: MEDICAMENTOS DE A À Z

Fornecedor: NOSSA FARMÁCIA LTDA- CNPJ: 04.210.418/0001-84.

Valor registrado: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Data da Adesão: 20 de fevereiro 2025

Vigência da ARP: 14/02/2025 à 14/02/2026.

Castanheiras, 20 de fevereiro de 2025.

JONATAN BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL
PORT. 004/GAB/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO GABINETE PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Chamamento nestes termos:

- a) Processo Nº : 222/2024
b) Chamamento Nº : 01/2025
c) Modalidade : Chamamento público:
d) Data Homologação : 07/02/2025
e) Objeto Homologação : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAR, ORGANIZAR, E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS AS ALIENAÇÕES DOS BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO.

f) Leiloeiros declarados habilitados:

Leiloeiro:	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, CPF: 039.167.186-30
Leiloeiro:	MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF: 326.502.802-04
Leiloeiro:	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 014.721.886-16
Leiloeiro:	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 065.132.226-05
Leiloeiro:	EDUARDO DOS SANTOS, CPF: 739.128.752-00
Leiloeiro:	PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA, CPF: 050.709.392-54
Leiloeiro:	MACIEL RODRIGUES CHAVES, CPF: 629.346.352-87

Ordem de classificação para contratação para o presente chamamento publico

Ordem de Classificação	Leiloeiro	Documento
1º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	CPF 039.167.186-30
2º	MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA,	CPF 326.502.802-04
3º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA,	CPF 014.721.886-16
4º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA,	CPF 065.132.226-05
5º	EDUARDO DOS SANTOS,	CPF 739.128.752-00
6º	PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA,	CPF 050.709.392-54
7º	MACIEL RODRIGUES CHAVES,	CPF 629.346.352-87

Seringueiras, 07 de fevereiro de 2025.

Armando Bernardo da Silva
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 PROCESSO Nº 085/SEMECEL/2025

EXCLUSIVA PARA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal nº 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço, em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto **Contratação de empresa para a confecção de Uniformes e Camisetas para atender as necessidades das unidades escolares que participarão do JOER/2025 (jogos escolares de Rondônia), e demais evento, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Costa Marques/RO, no valor estimado de R\$ 44.976,45 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão será dia **26/02/2025 às 09:00hs**

Encerramento da sessão **26/02/2025 às 15:00hs**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site <https://transparencia.costamarques.ro.gov.br>, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail cplcostamarques@outlook.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 20 de Fevereiro de 2025.

José Arriates Neto
Presidente da Comissão de Licitação
Dec. 22/GAB/2025
Agente de Contratação
Dec. 1234/GAB/2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 10/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 029/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O CARNAVAL 2025**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 25/02/2025, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de fevereiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 029/2025

Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre
São Francisco do Guaporé/RO - CEP: 76935 - 000
Telefone: (69) 3621-2580 - E-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

EXTRATO

EDITAL Nº 003/SEMEC/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Objeto: Contratação de Profissionais para atender a Secretaria Municipal de Educação através de Procedimento Seletivo Simplificado (títulos), conforme Edital completo publicado no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, que poderá ser acessado através do link <https://servicos-web.saofrancisco.ro.gov.br/portal-lislar/processo-seletivo/listar/F2E84382BE43A0C5B8DE44E7FE77D3ACED953510AF396BB6325C2AE367652C81E68E6C415A3741B859/>

01 - Quadro de Vagas:

CARGO	QUANT	REF	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTO
Psicopedagogo	04	20E	40 Hs	Nível Superior em Pedagogia com Pós Graduação em Psicopedagogia	4.905,76
Professor Pedagogo Fundamental I	10	20E	40 Hs	Nível Superior em Pedagogia	4.905,76
Professor Pedagogo Educação Infantil	03	18E	30 Hs	Nível Superior em Pedagogia	3.679,32
Técnico em Enfermagem	03	14E	40 Hs	Curso Técnico em Enfermagem, emitida por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC + Registro no Conselho Regional de Enfermagem	1.806,47

Período de Contratação 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Local de Trabalho: De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Período de Inscrição: 26/02 à 06/03/2025

Link para inscrição e inserção de documentos: <https://seletivo.saofrancisco.ro.gov.br/003-semec-2025/>

Não haverá cobranças pela Inscrição.

São Francisco do Guaporé, 20 de fevereiro de 2025.

Selma Rosa de Almeida
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site
www.castanheiras.ro.gov.br

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025 , QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Processo Administrativo nº 167/2025
Inexigibilidade nº 37/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.761.969/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito, Srº **Cicero Aparecido Godói**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 395423/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob Nº 325.469.632-87, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.406.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 37/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 ano contado a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 02.003.04.122.0009.2.009 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica: 3.3.90.00.00

Ficha: 33

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela

CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 167/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas interpedirá de qualquer interposição judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Presidente medici/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Local e data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO
CICERO APARECIDO GODÓI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ (nome/CPF)
- 2. _____ (nome/CPF)

RONDONIENSE

Ji-Paraná e Genus ficam no empate

Foto: Assessoria/Divulgação



Com o empate, as equipes seguem na liderança do campeonato

(Da Redação) Ji-Paraná Futebol Clube e Sport Genus entraram em campo, sabendo que uma vitória seria importante para abrir a liderança no Rondoniense, mas a partida foi equilibrada e marcada por confusão e muitas reclamações, principalmente, por parte da equipe do Ji-Paraná. O time da casa cobrou da arbitragem a marcação de um pênalti no segundo tempo a favor do Jipa, que teria a possibilidade de abrir dois a zero no placar. No lance, o árbitro Edevaldo José Pereira aplicou cartão amarelo para o atacante Ítalo por simulação. Outra reclamação foi a marcação do pênalti a favor do Sport Genus, que foi convertido e garantiu o empate. A arbitragem viu que a bola bateu no braço do jogador do Jipa, após bola cruzada na área foi marcada a penalidade. O Ji-Paraná entrou no gramado do Estádio Antônio Bianco (Biancão), em busca da primeira vitória em casa. Aos 37 minutos do primeiro tempo, o Galo da BR abriu o placar numa bola cruzada na área. Jonathan em cobrança de falta levantou a bola na grande área e, na marca do pênalti, Edinho Guerreiro subiu para

cabeçar no canto direito do goleiro Dida. No segundo tempo, aos 13 minutos, o Ji-Paraná arrancou em velocidade. Num contra-ataque, Ítalo recebeu na entrada da área, tentou passar pelo marcador e foi derrubado, e no lance, o time do Jipa reclamou pênalti que não foi marcado. Aos 27 minutos, o lateral esquerdo do Genus cruzou na área, a bola bateu no braço do zagueiro e o árbitro Edevaldo marcou pênalti para o Sport Genus, na cobrança, o artilheiro do campeonato Ariel. Final no Biancão Ji-Paraná 1, Sport Genus também 1. Com o empate as duas equipes seguem na liderança do Rondoniense, com o Genus levando vantagem no saldo de gols. Na próxima rodada, o Ji-Paraná folga e o Genus encara o Barcelona na tarde de domingo.

Dérbi da Zona da Mata

No Cassolão, o dérbi, Guaporé e Rolim de Moura entraram em campo em busca da recuperação na competição. A partida foi equilibrada, mas ao fim quem levou a melhor foi a equipe do Rolim de Moura que venceu pelo placar de 1 a 0.

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O senhor FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO, com sede na LINHA - 208, LOTE - 16/A E 22, GLEBA - 33, KM - 5,5, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ Estado de RONDÔNIA devidamente cadastrado no CPF: 014.679.612-80, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025, a solicitação de RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL, para CAPTAÇÃO, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica 10°40'23,97"S 61°53'39,83"W, cuja água será utilizada na PISCICULTURA.

JI-PARANÁ - RO, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO
PROPRIETARIO
CPF: 014.679.612-80

Geólogo Anderson Douglas Araújo/CREA-RO 109-D - (69) 98488-7301



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 10/2.025. PROCESSO Nº: 0000030.05.01/2.025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gênero de alimentos de padaria para atender as necessidades da SEMAD, SEMEC, SEMUSA e SEMTAS. No Valor total de R\$ 206.067,67 (duzentos e seis mil sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Abertura da Sessão - 05/03/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 19 de fevereiro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1891/2025

Revoga o decreto 1530/2024 e Nomeia a Sra. **FRANCELLE DA COSTA** para movimentação da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica nomeada para a movimentação da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Nome	Fundo
FRANCELLE DA COSTA 002.717.062-44	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 2º - Fica autorizada a movimentação da Conta Nº 25.643-9 da Agência 4003-Z referente à conta do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme poderes a seguir descritos:

- 10 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- 11 AUTORIZAR COBRANÇA
- 018 UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO AS OPERACOES
- 048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRONICO
- 98 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- 99 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO E FINANCEIRA NO RPG
- 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC
- 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 126 EMITIR COMPROVANTES
- 128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 137 CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO

Art. 3º - Fica o Gestor do Fundo ciente das atribuições conferidas ao cargo, especificadas no Art. 21 da Seção V da Resolução nº 137 de 21/01/2010 do CONANDA

Art. 4º - Fica Revogado em inteiro teor o Decreto Municipal 1530/2023

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 19 de fevereiro de 2025.

Clodoaldo Alves Pedroso
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS GABINETE DO EXECUTIVO Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/GAB/2.025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DO PLANO CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTRAORDINARIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

Considerando o disposto da Portaria Consolidada nº 5 do Ministério da Saúde, (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 12).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Comitê de Contingência para Atendimento de Demandas Extraordinárias da Unidade Mista Saúde Nicolau Aldo Quevedo do Município de Castanheiras RO, com a seguinte composição:

1. JONATAN BARBOSA DOS SANTOS
Matricula: 14.013
Secretário Municipal De Saúde
2. DEBORA SIMONE LEITE SILVA
Matricula: 25
Diretora Geral Da Unidade Mista Saúde Nicolau Aldo Quevedo
3. FAGNER INÁCIO CAVALCANTE
Matricula: 5039
Bioquímica-Farmacêutica RT do Laboratório Municipal
4. JHENEFER TAYNARA ALMEIRA PAIM FERNANDES
Matricula: 13.437
Coordenador Da Vigilância Epidemiológica
5. LAILA MARIA FERNANDES
Matricula: 14.055
Coordenador Da Vigilância Sanitária
6. GISLAINE LIPKE PEREIRA
Matricula: 14.104
Coordenador(a) da Atenção Básica de Saúde

Art. 2º - O Comitê terá como atribuição elaborar e implementar o Plano de Contingência de Atendimento a Demandas Extraordinárias na Unidade Mista Saúde Nicolau Aldo Quevedo. §1º - O Plano de Contingência deverá ser criado para atender as situações em que se identifique a necessidade de esforços extras da equipe assistencial, em especial do setor de Emergência, de forma ordenada e planejada, garantindo assim a qualidade do atendimento e continuidade da segurança no atendimento ao usuário de forma que seja mantida a eficácia na gestão de riscos. §2º - O Plano de Contingência deverá ser regularmente avaliado em sua eficácia pelo Comitê.

Art. 3º - O Plano de Contingência deverá ser acionado pelo Diretor da Unidade Mista.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Castanheiras/RO, 20 de fevereiro de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GDD015254696328 por CICERO APARECIDO
GDD015254696328

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito